

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 129/2014.

Dispõe sobre a prestação de serviços da Seção de Assistência Odontológica.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5724/2013- Sisdoc, e

Considerando a necessidade de atualização das rotinas da Seção de Assistência Odontológica à nova realidade do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços prestados pela Seção de Assistência Odontológica serão executados de acordo com as normas fixadas nesta portaria.

Art. 2º São considerados beneficiários dos serviços normatizados nesta Portaria os magistrados e servidores, ativos e inativos do Tribunal, seus dependentes e os adolescentes trabalhadores, enquanto prestarem serviços a esta Corte.

Parágrafo único. Considera-se dependente para fins desta portaria:

I - cônjuge;

II - companheiro, desde que comprovada a união estável como entidade familiar, na forma regulamentar;

III - filho, enteado e menor tutelado ou sob guarda judicial do titular, todos até o dia anterior àquele em que completarem vinte e dois anos, ou, se estiverem comprovadamente cursando estabelecimento de ensino superior, até o dia anterior àquele em que completarem vinte e cinco anos de idade;

IV - pessoa maior incapaz ou inválida, mediante comprovação por laudo homologado pela Junta Médica Oficial desta Corte e de quem o titular detenha a guarda ou a curatela, sem limite de idade;

V - mãe e pai, mediante comprovação de dependência econômica com o titular devidamente acostada aos assentamentos funcionais.

Art. 3º O atendimento dos serviços de assistência odontológica será prestado, gratuitamente, nos consultórios do Tribunal pelos odontólogos de seu quadro de pessoal.

Art. 4º As atividades a serem executadas pela Seção de Assistência Odontológica, em caráter suplementar àquelas previstas no Regulamento Geral, são as seguintes:

I – Administrativas:

- a) controle de frequência;
- b) controle de estoque de equipamentos, instrumentais, materiais e suprimentos;
- c) expedição e homologação de atestados
- d) perícias e auditorias;
- e) emissão de pareceres;
- f) promoção de campanhas educativas.

II – Clínicas:

- a) análise radiográfica;
- b) consulta;
- c) encaminhamento para Especialista;
- d) exame clínico;
- e) prescrição de medicamentos;
- f) atendimento de urgência.

III - Cirúrgicas:

- a) exodontia;
- b) remoção de sutura;
- c) sutura.

IV – Dentística:

- a) aplicação terapêutica de flúor;
- b) capeamento pulpar;

- c) dessensibilização dentinária;
- d) faceta em resina composta fotopolimerizável;
- e) microabrasão;
- f) polimento da restauração;
- g) remoção de excesso de restauração;
- h) restauração de amálgama;
- i) restauração de resina fotopolimerizável;
- j) restauração provisória;
- k) restauração com Ionômero de Vidro;
- l) restauração de Resina Composta.

V – Endodônticas:

- a) acesso endodôntico e curativo;
- b) capeamento direto;
- c) curativo;
- d) drenagem de abscesso;
- e) pulpectomia;
- f) pulpotomia;
- g) teste de vitalidade pulpar.

VI – Periodontais:

- a) controle de placa bacteriana;
- b) curetagem subgengival;
- c) gengivectomia;
- d) profilaxia;
- e) raspagem, alisamento e polimento;
- f) rizectomia;
- g) ulectomia.

VII – Preventivas:

- a) aplicação tópica de flúor;
- b) selante;
- c) instrução de higiene oral.

VIII – Protéticas:

- a) ajuste oclusal;
- b) ajustes de prótese;
- c) cimentação de prótese.

Art. 5º Os procedimentos não relacionados no artigo anterior poderão ser encaminhados para profissionais especializados ou credenciados pela respectiva entidade de classe, sem ônus para o Tribunal, podendo a Seção de Assistência Odontológica realizar as perícias do tratamento inicial e/ou final, caso solicitada expressamente.

Art. 6º Os pacientes serão atendidos mediante marcação prévia de consulta, de acordo com a disponibilidade de horário, observada a ordem de habilitação.

§ 1º Nos casos de emergência odontológica, verificados pelo odontólogo que estiver prestando atendimento, o magistrado ou o servidor terá prioridade de atendimento, independentemente de disponibilidade de horário.

§ 2º O paciente com consulta marcada deverá comunicar com antecedência a impossibilidade de comparecimento ou justificar posteriormente em caso de força maior.

§ 3º Em caso de atraso do paciente por mais de 15 minutos, sem justificativa prévia, a consulta será desmarcada.

§ 4º Duas faltas consecutivas ou dois atrasos consecutivos por mais de 15 minutos, sem justificativa, serão considerados desistência do tratamento, caso em que o paciente ficará impedido de remarcar consulta por seis meses.

Art. 7º Uma vez por mês, haverá atendimento ao sábado para o tratamento de magistrados e servidores lotados nas Unidades do interior do Estado.

§ 1º - O atendimento realizado aos sábados destinado aos magistrados e servidores em atividade no interior é extensível a seus dependentes.

§ 2º - A critério da Administração, a depender da demanda, o atendimento aos sábados poderá ser ampliado.

§ 3º - Para compor a equipe de trabalho, será organizada uma escala periódica de atendimento, respeitados os períodos de afastamento legal, envolvendo os servidores lotados na Seção de Assistência Odontológica.

§ 4º - Caso não haja pacientes agendados para o sábado no qual o profissional está escalado, o atendimento será realizado no mês imediatamente subsequente, pelo próximo profissional escalado.

§ 5º - Os períodos trabalhados aos sábados serão compensados durante a semana, de modo a não paralisar os atendimentos realizados de segunda a sexta-feira.

§ 6º - Havendo horário vago na marcação de consultas, poderão também magistrados e servidores da capital ser atendidos aos sábados.

Art. 8º A Seção de Assistência Odontológica apresentará ao Núcleo de Saúde, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório estatístico relativo aos trabalhos realizados no mês anterior e, ao final de cada exercício, o relatório anual das atividades executadas.

Art. 9º A Administração poderá, a qualquer tempo, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar a prestação dos serviços constantes desta portaria, a seu critério, principalmente em função de indisponibilidade de material e/ou recursos orçamentários/financeiros para atender tais despesas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria - Geral do Tribunal.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias TRT 18ª GP/GDG Nº 315, de 14 de maio de 1998 e TRT 18ª GP/GDG Nº 238 de 07 de junho de 1999.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 19 de maio de 2014.

Assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Fonte:Diário da Justiça Eletrônico –Ano VIII- Número 89- 22/05/2014